



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de dezembro de 2016



Série

Número 213

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 894/2016

Reconhece os projetos de interesse estratégico para a Região, no âmbito do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, que regulamenta a forma e os regimes de apoio do PRODERAM 2020.

Resolução n.º 895/2016

Adjudica a “Concessão de Exploração do Estaleiro Naval dos Socorridos” à sociedade denominada “Tecnovia Madeira – Sociedade de Empreitadas, S.A.”, que apresentou uma proposta de investimento no montante de € 367.250,00.

Resolução n.º 896/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Arco de São Jorge, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de ténis de mesa, organizados pela respetiva Associação, na época 2015/2016.

Resolução n.º 897/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado C.U.D.C.M. – Clube União Desportiva e Cultural de Machico tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 898/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Ténis de Mesa do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 899/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Arco de São Jorge tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 900/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Cultural e Desportivo dos Canhas tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 901/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Kick-Boxing do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 902/2016

Autoriza a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 61.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no montante de € 4.015,00.

Resolução n.º 903/2016

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria e regulamenta as carreiras especiais de inspeção de pescas e de agricultura da Região e procede à 2.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, que aplica à Região o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

Resolução n.º 904/2016

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Conservação Corrente por Contrato – Rede Viária Regional”, até ao montante de € 6 000 000, sem IVA.

Resolução n.º 905/2016

Autoriza celebração de um contrato-programa com o Centro Luís de Camões, tendo em vista a comparticipação dos encargos adicionais com a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, São Vicente e Santana que se desloca ao Funchal para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça, prestada pelo Centro Luís de Camões, nomeadamente com recursos humanos e refeições.

Resolução n.º 906/2016

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio típico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM, e a Casa do Povo do Arco de São Jorge, relativo ao funcionamento da resposta social de centro de convívio para idosos.

Resolução n.º 907/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2016.

Resolução n.º 908/2016

Promove a alteração do último parágrafo da Resolução n.º 335/2016, de 23 de junho, que autorizou a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 824,00, da parcela de terreno n.º 17/1 Benfeitorias (área adicional) da planta parcelar da obra de “Construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Lar de Terceira Idade do Porto da Cruz”.

Resolução n.º 909/2016

Delega poderes no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para deliberar, em assembleia universal de acionistas, da SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 894/2016**

Considerando que os registos hidrológicos disponíveis na Região Autónoma da Madeira demonstram o gradual decréscimo dos níveis médios anuais de precipitação, resultado este em conformidade com as projeções insertas no documento intitulado de “CLIMAT II - Clima e Meteorologia dos Arquipélagos Atlânticos”, concluído em 2006;

Considerando que se trata de uma realidade preocupante dado que o decréscimo dos níveis de precipitação na Região e consequentemente da disponibilidade de água, não pode ser compensada pela via do transvase de caudais a partir de outras bacias hidrográficas, pelo que justifica-se uma nova estratégia de investimentos;

Considerando que esses investimentos devem ser direcionados para a compensação das necessidades em água a partir da reserva de excedentes hídricas de inverno, das ações conducentes à recarga natural dos aquíferos, à reflorestação como forma de incrementar o fenómeno da precipitação oculta, à minimização das perdas em água mediante a reabilitação das principais infraestruturas de transporte e armazenamento de caudais e obviamente à adoção de novas medidas de gestão dos serviços hídricos regionais;

Considerando que a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. pretende candidatar um conjunto de operações ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, no âmbito da sub-medida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura, ação 4.3.2 - Inves-

timentos em regadios coletivos, tendo como principal objetivo minimizar os efeitos das “mudanças climáticas” e atender a uma gestão da água mais eficiente, nomeadamente através da redução das elevadas perdas de água que ocorrem no transporte e promover sistemas de armazenamento que permitam elevar o nível de serviço aos utilizadores.

Considerando que estas medidas encontram enquadramento no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH10) e no Plano Regional da Água da Madeira (PRAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/M, de 20 de agosto;

Considerando que nos termos da Portaria n.º 406/2015 de 29 de dezembro, que regulamenta a forma e os regimes de apoio do PRODERAM 2020, para que os projetos candidados venham a ter um nível de apoio de 100%, é necessário que esses projetos sejam reconhecidos como sendo de interesse público estratégico para a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu:

Nos termos e para os efeitos do disposto do número 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 406/2015 de 29 de dezembro, reconhecer, de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira, os seguintes projetos:

- I) Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Espigão;
- II) Recuperação do Reservatório do Salão - Ponta do Pargo;
- III) Reforço da Adução ao Canal do Norte;
- IV) Remodelação do Sistema de Regadio da ARM na Ilha da Madeira - fase I;
- V) Beneficiação da levada do Monte Medonho;
- VI) Sistema de Regadio Agrícola do Porto Santo - Lagoa do Tanque;
- VII) Atualização do Cadastro das Infraestruturas do Sistema de Regadio Agrícola Regional.
- VIII) Recuperação de Sistemas de Regadio da ARM nas Freguesias de Gaula, Santa Cruz e Campanário

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 895/2016

O Conselho do Governo tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público n.º 1/SRA-DROTA/2016, para a “Concessão de Exploração do Estaleiro Naval dos Socorridos”, reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu adjudicar o referido procedimento à sociedade comercial “Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A.”, que apresentou uma proposta de investimento no montante de € 367.250,00 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, obrigando-se também ao pagamento de uma renda mensal de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), devidamente atualizada, anualmente, de acordo com o coeficiente de atualização das rendas comerciais fixado pelo Governo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 10 (dez) anos, contados a partir da data da celebração do respetivo contrato.

Mais resolveu autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 896/2016

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Arco de São Jorge pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Arco de São Jorge se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Arco de São Jorge, tendo em vista os encargos de-

correntes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de ténis de mesa, organizados pela respetiva Associação, na época 2015/2016.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Arco de São Jorge, até ao limite máximo de € 229,60 (duzentos e vinte e nove euros e sessenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (ténis de mesa)	229,60 €
TOTAL	229,60 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51611895.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 897/2016

Considerando que o C.U.D.C.M. - Clube União Desportiva e Cultural de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, patinagem artística e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o C.U.D.C.M. - Clube União Desportiva e Cultural de Machico tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao C.U.D.C.M. - Clube União Desportiva e Cultural de Machico uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 3.820,49 (três mil, oitocentos e vinte euros e quarenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	3.820,49 €
TOTAL	3.820,49 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51617737.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 898/2016

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do ar-

tigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Ténis de Mesa do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube de Ténis de Mesa do Funchal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1.619,48 (mil seiscientos e dezanove euros e quarenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	1.619,48 €
TOTAL	1.619,48 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615610.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 899/2016

Considerando que o Clube Desportivo Arco de São Jorge, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Arco de São Jorge tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Ar-

co de São Jorge uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1.549,06 (mil quinhentos e quarenta e nove euros e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	1.549,06 €
TOTAL	1.549,06 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615617.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 900/2016

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo dos Canhas, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Cultural e Desportivo dos Canhas tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Centro Cultural e Desportivo dos Canhas uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 2.241,58 (dois mil duzentos e quarenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	2.241,58 €
TOTAL	2.241,58 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51615554.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 901/2016

Considerando que o Clube de Kick-Boxing do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de kick-boxing nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, auto-

rizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Kick-Boxing do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube de Kick-Boxing do Funchal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1.527,16 (mil quinhentos e vinte sete euros e dezasseis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	1.527,16 €
TOTAL	1.527,16 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51615608.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 902/2016

Considerando a Portaria n.º 43/2010, de 30 de junho, que aprovou o regulamento de atribuição de prémios em eventos de promoção e divulgação de produtos do sector agropecuário, animais e desenvolvimento rural;

Considerando que se realizou nos dias 30 de junho, 1, 2 e 3 de julho a 61.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excepcional das suas produções;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo ao seu maior envolvimento, e um reconhecimento pela qualidade das produções, estimulando o brio, e a criatividade nas apresentações realizadas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 43/2010, de 30 de junho, autorizar a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 61.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no montante de € 4.015 (quatro mil e quinze euros), discriminados no Anexo único a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
- Estabelecer que a despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: classificação orgânica 50.09.50.02.01; classificação funcional 311; classificação económica D.04.01.02.C0.00 e D.04.08.02.00.00; fonte de financiamento 115; programa 042; medida 05; projeto 50042; fundo 4115000549, à qual correspondem os números de cabimento e compromisso discriminados no Anexo único a esta Resolução, que faz parte integrante.
- Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo de despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo único da Resolução n.º 902/2016, de 30 de novembro

1 - Prémio de presença
a) Jovens agricultores

Nome	NIF	Valor	Cabimento	Compromisso
Carina Luciana de Freitas Jesus	219870721	170,00 €	CY41615663/001	CY51617677
Elsa Maria da Silva Ferreira	189848014	170,00 €	CY41615663/002	CY51617678
João Avelino Alves Vieira	166755591	170,00 €	CY41615663/003	CY51617679
José Luís Barros Bonito	237490145	170,00 €	CY41615663/004	CY51617680
Liliana Raquel Andrade Gonçalves	224897918	170,00 €	CY41615663/005	CY51617681
Luís Miguel Freitas Correia	243879741	170,00 €	CY41615663/006	CY51617682
Maria José Gouveia de Sousa Lucas	212260987	170,00 €	CY41615663/007	CY51617683
Paulo Alexandre Gonçalves Aguiar	203791339	170,00 €	CY41615663/008	CY51617684
Paulo António Valente Nóbrega	233880216	170,00 €	CY41615834/001	CY51617849
Sandra Gonçalves Gomes de Sousa	228686644	170,00 €	CY41615834/002	CY51617851

2 - Prémio para agricultores em modo de produção biológico

Nome	NIF	Valor	Cabimento	Compromisso
Maria da Conceição Brito Câmara	192827359	170,00 €	CY41615665/001	CY51617687
Maria de Fátima Silva Freitas	204934036	170,00 €	CY41615665/002	CY51617688

3 - Prémio de criatividade, inovação e qualidade para produtos hortofrutícolas e flores expostas, para os agricultores das Associações de Agricultores
a) Agricultores da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo

Nome	NIF	Valor	Cabimento	Compromisso
José Luís Barros Bonito	237490145	300,00 €	CY41615664	CY51617689

4 - Prémio de presença para produtores pecuários
a) Produtores individuais com animais em exposição

Nome	NIF	Valor	Cabimento	Compromisso
José Luís Pereira Ferreira	169799891	125,00 €	CY41615666	CY51617692
José Vítor Serralha Vasconcelos	260135283	125,00 €	CY41615842	CY51617866
Manuel Celestino Rodrigues Correia	132055260	375,00 €	CY41615666	CY51617693
Margarida Maria Fernandes Gouveia	204475821	375,00 €	CY41615842	CY51617867
Maria Clotilde da Conceição	152424598	125,00 €	CY41615842	CY51617868
Maria da Purificação da Costa Soares	189379154	125,00 €	CY41615666	CY51617695

b) Empresas com animais em exposição

Nome	NIF	Valor	Cabimento	Compromisso
Gama &Gama	511049188	125,00 €	CY41615667	CY51617696

5 - Prémio de qualidade para animais em exposição

a) Produtores de carne

Nome	NIF	Valor	Cabimento	Compromisso
Margarida Maria Fernandes Gouveia	204475821	300,00 €	CY41615835	CY51617853

Resolução n.º 903/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria e regulamenta as carreiras especiais de inspeção de pescas e de agricultura da Região Autónoma da Madeira e procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 904/2016

Considerando a modernização da rede viária regional com a construção de novos itinerários integrando túneis e pontes de grande dimensão e elevada complexidade técnica;

Considerando a necessidade de assegurar os trabalhos de conservação e manutenção de todos os componentes constituintes das vias;

Considerando que, as intervenções a promover assumem uma dupla vertente, corretiva e preventiva, procurando propiciar aos utentes boas condições de segurança, de fluidez e de agradabilidade de percursos nos itinerários em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de "Conservação Corrente por Contrato - Rede Viária Regional", até ao montante de € 6 000 000, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 489/2016, publicada no JORAM n.º 201 - I Série, 2.º suplemento, de 16 de novembro.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.

- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento;
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.
- 7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 905/2016

Considerando que, através de protocolo de colaboração celebrado a 26 de junho de 2015, com a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Centro Luís de Camões presta serviços de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo que se desloca ao Funchal para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Considerando que se tem verificado um aumento exponencial do número de utentes nesta resposta social;

Considerando que, deste modo, a Instituição necessita de reforçar os seus recursos humanos, nomeadamente técnicos especializados, e as refeições que disponibiliza a todos os utentes;

Considerando que, para além do aumento de utentes residentes no Porto Santo, existe igualmente a necessidade de alargar a prestação desta resposta social a outros concelhos distantes do Funchal como São Vicente e Santana;

Considerando que as receitas próprias da referida Instituição se manifestam insuficientes para fazer face às referidas despesas;

Considerando que, neste sentido, urge apoiar o Centro Luís de Camões de modo a garantir a continuidade e o alargamento da referida resposta social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, a celebração de um contrato-programa com o Centro Luís de Camões, tendo em vista a comparticipação dos encargos adicionais com a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, São Vicente e Santana que se desloca ao Funchal para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça, prestada pelo Centro Luís de Camões, nomeadamente com recursos humanos e refeições.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder ao Centro Luís de Camões uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato programa e até 31 de dezembro de 2016.
3. O contrato-programa a celebrar com o Centro Luís de Camões produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2017, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2016, no Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica D.04.07.01.I0.00, Projeto 51521, Compromisso CY 51617870.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 906/2016

Considerando que a Casa do Povo do Arco de São Jorge, adiante designada de Instituição, é uma instituição equiparada a instituição particular de solidariedade social (IPSS), vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando que a Instituição tem desenvolvido as respostas sociais de centro de convívio para idosos e serviço de ajuda domiciliária, na vertente de produção, transpor-

te e distribuição de refeições ao domicílio e na vertente de lavagem e tratamento de roupa, com financiamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

Considerando que interessa, na sequência de pedido da Instituição, outorgar novo instrumento de cooperação destinado a assegurar a continuidade das atividades sociais prosseguidas pela Instituição, no âmbito da resposta de centro de convívio para idosos, bem como, viabilizar a transferência para outra IPSS do concelho de Santana, da resposta social de serviço de ajuda domiciliária, na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio e na vertente de lavagem e tratamento de roupa, inerente ao apoio dos idosos do Serviço de Ajuda Domiciliária, residentes nas freguesias do Arco de São Jorge, São Jorge e Ilha, até então realizada pela Instituição;

Considerando que a experiência de intervenção da Instituição neste domínio tem promovido uma maior qualidade de vida e bem-estar numa franja da população mais fragilizada, garantindo que esta permaneça o maior tempo possível no seu meio e que assim interessa continuar a assegurar o funcionamento da resposta de centro de convívio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 16.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio típico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Casa do Povo do Arco de São Jorge, relativo ao funcionamento da resposta social de centro de convívio para idosos.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal e por cidadão/cliente, no montante correspondente à frequência efetiva da resposta social de centro de convívio para idosos, multiplicada pelo valor por cidadão/cliente, para o efeito fixado, nos termos da regulamentação em vigor, atualmente determinado através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
 - 2.1. O número máximo de cidadãos a participar será o correspondente à capacidade máxima da resposta social.
 - 2.2. A capacidade máxima da referida resposta social será fixada pelo membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social.

- 2.3. O quantitativo da comparticipação financeira do ISSM, IP-RAM será calculado tendo por referência o valor por utente fixado para a generalidade das IPSS, atualmente no montante de € 52,07, para a resposta social de centro de convívio para idosos.
- 2.4. O pagamento mensal da comparticipação financeira será efetuado com base no registo diário de assiduidade comunicado pela Instituição, com referência ao mês anterior
3. Aprovar a minuta do referido acordo típico, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.
4. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades, presentes ou futuras, da área da Segurança Social.
5. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
6. O presente acordo produz efeitos reportados a 24 de novembro de 2016, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
8. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2016, no valor de € 546,73, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com o n.º 2801 605 982.
9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2017, 2018 e 2019, no valor total de € 83.806,67, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformi-

dade com os compromissos de anos futuros registados em SIF com o n.º 700000588 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) com o n.º 032016/2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 907/2016

Considerando os encargos que as Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, têm com o funcionamento e manutenção do Convento.

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face a essas despesas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.530,00 (mil, quinhentos e trinta euros).
3. Estipular que o contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública 44.01.01.00, Classificação Económica 04.07.01.00.00, Atividade 253, Programa 059, Medida 067, Fonte de Financiamento 111, compromisso n.º CY51617869.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 908/2016

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Lar de Terceira Idade do Porto da Cruz”;

Considerando que pela Resolução n.º 335/2016, de 23 de junho, foi aprovada a expropriação e o respetivo montante indemnizatório, no que concerne à parcela n.º 17/1Benfeitorias (Área Adicional);

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, constatou-se que o número do projeto PIDDAR associado padece de uma inexatidão, pelo que se torna necessário proceder à sua alteração.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu promover a alteração do último parágrafo da Resolução n.º 335/2016, de 23 de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:

“A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51610243”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 909/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2016, resolveu delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para, com dispensa de formalidades prévias, nos termos gizados pelo artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, manifestar a vontade de se reunir, no dia 2 de dezembro de 2016, pelas 16 horas, com os restantes acionistas da SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., em assembleia universal de acionistas, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)